

**RESOLUÇÃO N° 03/CEAPUFSC/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre as instruções para a realização da eleição de representantes das(os) docentes aposentadas(os) no Conselho de Representantes da Apufsc-Sindical, Gestão 2021/2023.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06/2021 da Diretoria da Apufsc-Sindical,

**RESOLVE**

Estabelecer as **INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS(OS) DOCENTES APOSENTADAS(OS) NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA APUFSC-SINDICAL, GESTÃO 2021/2023.**

**Capítulo I**  
**Da organização da Eleição**

**Art. 1º** A Eleição para representantes das(os) docentes aposentadas(os) no Conselho de Representantes da Apufsc-Sindical, Gestão 2021/2023 será realizada de forma eletrônica, via site eletrônico da Apufsc-Sindical, **das 14 horas (horário de Brasília) do dia 13/09/2021 às 15 horas (horário de Brasília) do dia 15/09/2021.**

**Art. 2º** O sistema eletrônico utilizado para a realização da eleição de representantes das(os) docentes aposentadas(os) da Apufsc-Sindical manterá os princípios básicos das eleições eletrônicas no Brasil, garantindo segurança, confiabilidade e rapidez na apuração dos votos.

**§ 1º Princípio do Anonimato**

Quando o sistema recebe o voto, as informações da(o) usuária(o) e da opção escolhida vão para bancos de dados de forma desvinculada, o que garante que seja impossível saber quem votou em quem.

**§ 2º Princípio da Inviolabilidade**

Os servidores nos quais o sistema funciona não ficam nas instalações da Apufsc, o que garante que não haverá acesso físico a eles durante a votação. Os dados são criptografados de forma que somente o(a) emissor(a) e o receptor podem acessá-los, evitando que um intruso consiga interpretá-los.

### **§ 3º Princípio da Individualidade**

O sistema garante que haverá somente um voto por pessoa, pois a identificação da(o) usuária(o) é feita por meio do cadastro de pessoa física (CPF). Após a votação, o acesso por aquele CPF estará bloqueado e não poderá ser registrado outro voto.

### **§ 4º Princípio da Publicidade**

Até às 11 horas do dia 16 de setembro de 2021, o resultado será divulgado no sitio eletrônico da Apufsc, no qual ficará disponibilizado para futuras consultas.

## **Capítulo II**

### **Quem pode votar**

**Art. 3º** Poderão votar as(os) docentes aposentadas(os) do Colégio de Aplicação, do NDI e das universidades federais de Santa Catarina (UFSC e UFFS), sindicalizadas(os) e que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Paragrafo único.** As(Os) pensionistas não têm direito a voto.

**Art. 4º** Somente poderão votar as(os) docentes aposentadas(os) filiadas(os) que tiverem acesso à área restrita da(o) filiada(o) do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical.

**Paragrafo único.** Para acessar a área restrita as(os) docentes aposentadas(as) devem cadastrar sua senha no sitio eletrônico da Apufsc.

## **Capítulo III**

### **Dos locais e horários de votação**

**Art. 5º** As(Os) docentes aposentadas(os) poderão votar em quaisquer dispositivos eletrônicos com acesso à internet e com qualquer navegador atualizado disponível nos dispositivos eletrônicos.

**Art. 6º** O horário de votação será **das 14 horas (horário de Brasília) do dia 13/09/2021 às 15 horas (horário de Brasília) do dia 15/09/2021**, por meio de sistema eletrônico, via sitio eletrônico da Apufsc-Sindical.

## Capítulo IV

### Do ato de votar

**Art. 7º** No dia 13 (treze) de setembro de 2021, a partir das 14 (quatorze) horas (horário de Brasília), a eleição estará aberta na **ÁREA DO FILIADO** do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical e a(o) docente poderá acessar a área de votação.

**Parágrafo único** - O acesso à **ÁREA DO FILIADO** em um COMPUTADOR é feito clicando no *link* “**ÁREA DO FILIADO**” localizado no canto superior esquerdo do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical. No acesso por DISPOSITIVO MÓVEL, o *link* está localizado no “**MENU**”.

**Art. 8º** O acesso à área de votação estará dentro da **ÁREA DO FILIADO** do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical (<https://apufsc.org.br>)

**Art. 9º** Para votar, a(o) docente aposentada(o) filiada(o) deverá selecionar uma das chapas concorrentes e confirmar seu voto. Se não optar por nenhuma delas, poderá escolher “branco” ou “nulo” e confirmar seu voto.

**Art. 10** Em seguida, uma nova janela aparecerá para validar se a escolha foi a desejada. Essa verificação ainda permite que a(o) docente altere a sua opção caso tenha clicado em uma opção não desejada.

**Art. 11** O sistema finalizará a eleição automaticamente às 15 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia 15 (quinze) de setembro de 2021, impedindo a votação após esse horário.

**Art. 12** As(Os) docentes aposentadas(os) filiadas(os) que necessitarem de suporte técnico poderão ligar para os números (48) 99944-0103 ou (48) 996020045, durante os dias de votação, nos seguintes horários:

Dia 13/09/21: Das 14 às 17 horas

Dia 14/09/21: Das 9 às 17 horas

Dia 15/09/21: Das 9 às 14 horas

**Parágrafo único:** Receberão o referido suporte técnico para votar as(os) docentes aposentadas(os) habilitadas(os) de acordo com o Capítulo II (Quem pode votar) desta resolução.

## **Capítulo V**

### **Da fiscalização**

**Art. 13** É assegurada às chapas a participação de fiscais no início da votação para presenciar a Zerésima no sistema, às 13h45 (treze horas e quarenta e cinco minutos) (horário de Brasília) do dia 13 (treze) de setembro de 2021, via reunião virtual que será gravada e arquivada.

**§ 1º** O link para acesso da reunião virtual referida no *caput* será enviado para os endereços eletrônicos: dos membros componentes das chapas e das(os) fiscais indicadas(os) pelas mesmas;

**§ 2º** As chapas deverão indicar para a Comissão Eleitoral nome, telefone e endereço eletrônico das(os) sindicalizadas(os) que exerçerão as funções de fiscais referidos neste artigo, enviando para o endereço eletrônico: [secretariadir@apufsc.org.br](mailto:secretariadir@apufsc.org.br), até as 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do dia 09 (nove) de setembro de 2021.

**§ 3º** Cada chapa tem direito a indicar até dois fiscais.

**§ 4º** A indicação do(s) fiscal(is) não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral da Apufsc ou das chapas registradas.

## **Capítulo VI**

### **Da apuração dos votos**

**Art. 14** Ao encerrar-se o horário de votação, o sistema finalizará a eleição de forma automática.

**Art. 15** A apuração envolvendo a totalização dos votos somente acontecerá a partir do encerramento da votação.

**Art. 16** Após receber o resultado da votação, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata na qual constem:

- a) A indicação da forma de eleição;
- b) O número de sindicalizadas(os);
- c) O número de sindicalizadas(os) aptas(os) a votar;
- d) O número de votantes;

- e) O horário de início e de encerramento da eleição;
- f) O resultado final da apuração, indicando os votos recebidos por chapa, os brancos e os nulos;
- g) O nome, o local de trabalho e o telefone para contato das(os) técnicas(os) que atuaram no processo;
- h) A assinatura, na Ata, dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 17** O número de chapas eleitas será o inteiro imediatamente superior a 1/30 (um trinta avos) do número de docentes aposentadas(os) filiadas(os) que participarem do processo eleitoral.

**§ 1º** Havendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa composta com a(o) candidata(o) a titular:

- a) com mais tempo de atuação no magistério da UFSC;
- b) mais idosa(o)

**§ 2º** É vedada a recondução de qualquer dos membros das chapas, por mais de uma vez consecutiva, independente do mesmo estar concorrendo a membro titular ou suplente.

**Art. 18** O resultado será divulgado no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, até às 11 (onze) horas (horário de Brasília) do dia 16 de setembro de 2021.

**Art. 19** Após a divulgação do resultado da votação no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, as chapas terão 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar impugnações, mediante exposição de motivos enviada para o endereço eletrônico [secretariadir@apufsc.org.br](mailto:secretariadir@apufsc.org.br), as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos. A Comissão Eleitoral terá 48 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido de impugnação para divulgar sua decisão.

**Art. 20** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Representantes/CR, desde que interposto no máximo 48h após a divulgação da decisão, por escrito, ao presidente do CR.

**Art. 21** O CR não admitirá recurso contra a apuração se não tiver havido pedido de impugnação perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 22** Compete à Comissão Eleitoral

- a) resolver as dúvidas apresentadas e os recursos interpostos;
- b) proclamar as chapas eleitas; e
- c) rubricar os relatórios dos votos apurados para posterior arquivamento.

**Capítulo VII**  
**Da proteção dos dados pessoais**

**Art. 23** Os dados coletados para cumprimento das previsões desta Resolução serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados (nº 13.709/2018).

**Art. 24** Aplicam-se a esta Resolução, no que couberem, as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018.

**Art. 25** Essas instruções entram em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Apufsc, Comissão Eleitoral, 16 de julho de 2021.

Professor Jorge Douglas Massayuki Kondo  
Presidente da CEAPUFSC/2021

Professora Astrid Baecker Avila  
1ª Secretária da CEAPUFSC/2021

Professor Nilton da Silva Branco  
2º Secretário da CEAPUFSC/2021